



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 691/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter guarda-vidas nos locais que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os clubes sociais, esportivos, bem como hotéis situados no Município de Formiga, circundados por lagoas, nas quais sejam praticadas atividades recreativas ou desportivas, deverão manter em suas dependências um profissional guarda-vidas durante todo o período de desenvolvimento da respectiva atividade.

Art. 2º Deverão se encontrar ao alcance do guarda-vidas, boias, coletes salva-vidas, apito, cilindro de oxigênio e kit de primeiros socorros, devendo permanecer os respectivos equipamentos em perfeitas condições para uso.

Art. 3º Deverá ser afixado, em local de fácil visualização, letreiro com as seguintes indicações:

- I – a profundidade dos corpos de água;
- II – a interdição do uso das partes fundas por crianças;
- III – a proibição do mergulho de ponta cabeça nas partes rasas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência escrita;
- II - multa, por autuação, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais Padrão do Município de Formiga - UFPMF;
- III - multa em dobro, por autuação, para o caso de reincidência;
- IV - persistindo a infração da Lei, além da cobrança de multa, acarretará sucessivamente em:

- a) suspensão da licença para localização e funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias;
- b) não renovação da licença para localização e funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

c) cassação da licença para localização e funcionamento.

Parágrafo único. As sanções administrativas serão aplicadas sequencialmente, devendo, para as sanções previstas nos incisos II, III e IV deste artigo ser observado o devido processo administrativo, de maneira a se garantir ao infrator o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Formiga, 21 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 21/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 21 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente,

O conjunto normativo ao qual nos encontramos inseridos se consubstancia nas regras a serem observadas pela coletividade; é o pacto social assumido para a vida em sociedade.

Em regra, a norma jurídica busca disciplinar as relações humanas, buscando antever os desdobramentos dos atos de vontade que lhe conferem validade, todavia, por vezes, ela surge como com a finalidade de se adequar à realidade vislumbrada.

Sensíveis à fatalidade ocorrida no Parque Municipal Dr. Leopoldo Correa no último domingo (18/2) e empenhada a não permitir que tal situação se repita, esta Administração busca, por meio da presente propositura, garantir a segurança de seus cidadãos que procuram os clubes formiguenses para lazer, especificamente fazendo uso das lagoas existentes em seus entornos, tornando obrigatório que os locais em questão disponham do profissional Guarda-Vidas.

A prevenção é uma eficaz ferramenta de combate a acidentes, especialmente em ambientes circundados por corpos d'água. Destarte, este projeto de lei não tem outro objetivo senão o de promover segurança aos frequentadores destes locais, de maneira a manter e garantir sua incolumidade física, e ainda, no acometimento de um acidente, lhe prestar o rápido e qualificado atendimento que tais profissionais são capazes de oferecer, o que pode significar, em situações extremas, a diferença entre a vida e a morte.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga – MG

